



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

RESOLUÇÃO N° 004, DE 28 DE MARÇO DE 2013.

Altera a Resolução n° 006/2008 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia), dispondo sobre as comissões parlamentares, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1° A Resolução n° 006, de 23 de dezembro de 2008, denominada Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 42 - As comissões são órgãos técnicos permanentes ou transitórios, constituídas por vereadores e destinadas a proceder estudos, emitir pareceres, realizar investigações e representar o Poder Legislativo Municipal na forma deste Regimento.

§ 1° - (...)

§ 2° - (...)

§ 3° - O Presidente da Câmara designará uma equipe de apoio composta por servidores da Casa, para prestar auxílio às comissões, mediante solicitação do Presidente da Comissão, ficando tais servidores temporariamente à disposição da comissão solicitante.”

Artigo 43 - As Comissões da Câmara são:

- I** - Permanentes, de caráter técnico-legislativo;
- II** - Temporárias, criadas para apreciar assunto específico, que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado seu prazo de duração;
- III** - Processantes.

Artigo 51 - As Comissões Permanentes têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, em especial:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

(...)

VII - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

VIII - elaborar proposições ligadas ao estudo dos assuntos de sua competência ou decorrentes de indicação da Mesa Diretora.

§ 1º - As Comissões Permanentes somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, os prazos estipulados neste Regimento ficarão suspensos por até 05 (cinco) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar seu parecer.

§ 3º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito e este solicitar urgência, caso em que a Comissão que tiver requisitado as informações deverá concluir seu parecer em até 48 (quarenta e oito) horas após a resposta do Poder Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação nesta Casa de Leis.

§ 4º - O Presidente da Câmara Municipal deverá diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no mais breve possível.

Artigo 52 - As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I** - Reunidas;
- II** - Constituição, Justiça e Redação;
- III** - Finanças e Orçamento;
- IV** - Direitos Humanos e Defesa da Cidadania;
- V** - Segurança Pública e Relações Internacionais;
- VI** - Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, da Juventude, do Idoso e de Assistência Social;
- VII** - Meio Ambiente;
- VIII** - Educação;
- IX** - Cultura, Arte e Turismo;
- X** - Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor;
- XI** - Concessões e Permissões de Serviços Públicos, Parcerias e Licitações;
- XII** - Esporte e Lazer;
- XIII** - Saúde;
- XIV** - Habitação e Urbanismo;
- XV** - Trabalho;
- XVI** - Administração Pública.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Parágrafo único. Compete às Comissões Reunidas apreciar e emitir parecer sobre determinada matéria, após decisão da maioria do Plenário.

Artigo 53 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a manifestação sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, no que tange a seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

§ 1º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitirá parecer sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvada a Proposta Orçamentária (Plano Plurianual - PPA, Diretrizes Orçamentárias - LDO e Orçamento Anual - LOA) e o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas de governo do Chefe do Executivo e da Mesa Diretora desta Câmara.

§ 2º - Concluindo pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação vir a Plenário para ser discutido e apreciado, e somente quando rejeitado pela maioria absoluta, o projeto poderá seguir o seu trâmite.

§ 3º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação deverá ainda manifestar-se sobre o exercício dos Poderes Municipais, vetos do Prefeito, conhecer juntamente com o Presidente da Câmara da renúncia do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como manifestar sobre a concessão aos mesmos de licenças para interromperem o exercício de suas funções ou para se ausentarem do Município por mais de 15(quinze) dias.

Artigo 54. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - a Proposta Orçamentária (Plano Plurianual - PPA, Diretrizes Orçamentárias - LDO e Orçamento Anual - LOA);

II - os Parecer Prévios do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-GO sobre as contas de governo do Chefe do Poder Executivo e da Mesa Diretora da Câmara;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município,



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

acarretem responsabilidade ao Erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as que direta ou indiretamente representem mutação patrimonial do Município;

V - os balancetes e balanços da Prefeitura, para acompanhar o andamento das despesas públicas.

§ 1º - Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento zelar para que nenhuma lei emanada da Câmara crie encargo ao Erário municipal, sem que especifique os recursos necessários à sua execução.

§ 2º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo, não podendo o projeto ser submetido à discussão e votação do Plenário sem a referida manifestação.

Artigo 55 - Compete à Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania:

I - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos que firam os direitos dos cidadãos e cidadãs;

II - convocar entidades e autoridades públicas que atuem na área de abrangência da Comissão;

III - realizar estudos e participar de palestras, cursos e seminários sobre temas e situação dos direitos humanos, inclusive no exterior, para o aprimoramento das políticas locais de proteção aos direitos humanos;

IV - colaborar com órgãos e instituições que atuem na área de direitos humanos, inclusive realizando trabalhos conjuntos com as Comissões da Saúde, da Educação, da Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, da Juventude, do Idoso e de Assistência Social e de Segurança Pública e Relações Internacionais;

V - propor homenagens para entidades e pessoas físicas que desenvolvam trabalhos de promoção da cidadania;

VI - assegurar o cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos no âmbito do Município;

VII - denunciar, receber denúncia, comunicar às autoridades competentes e acompanhar a apuração da violação a direitos humanos individuais e coletivos no Município de Aparecida de Goiânia, bem como o restabelecimento do direito violado ou ameaçado;

VIII - fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;

IX - colaborar com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

X - promover pesquisa e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Município;

XI - assessorar o Presidente da Casa em sua atuação na defesa dos direitos da pessoa humana;

XII - instaurar processos, elaborar trabalhos escritos, dar pareceres, promover seminários, painéis e outras atividades culturais com o escopo de estimular e divulgar o respeito aos direitos humanos;

XIII - inspecionar todo e qualquer local onde haja notícia de violação aos direitos humanos mediante simples identificação como membro da Comissão;

XIV - monitorar e divulgar os dados referentes a violações dos direitos humanos e suas ações de garantia.

Artigo 56 - Compete à Comissão de Segurança Pública e Relações Internacionais:

I - emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter de segurança pública do Município;

II - estabelecer e manter relações e parcerias com organismos multilaterais, organizações não governamentais internacionais, fundações, representantes diplomáticos, empresas internacionais e outras entidades afins.

Artigo 57 - Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente, da Juventude, do Idoso e de Assistência Social:

I - promover a defesa da criança, do adolescente, do idoso e das pessoas carentes no Município;

II - acompanhar, fiscalizar e auxiliar nas políticas públicas voltadas à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas carentes no Município;

III - estudar e propor ações e programas voltados à solução das dificuldades atinentes à criança, ao adolescente, ao idoso e à população carente no Município, de modo a proporcionar a melhoria da qualidade de vida;

IV - levantar dados e estatísticas que forem referentes a idosos, aposentados e pensionistas, bem como mapear as dificuldades encontradas no âmbito da Assistência Social no Município;

V - realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas enfrentados pelas crianças, adolescentes, idosos e pessoas carentes;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

VI - receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças ou violação aos direitos da criança e do adolescente, do idoso e dos hipossuficientes;

VII - fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não governamentais relativos a seus interesses;

VIII - colaborar com entidades não governamentais que atuem na defesa dos interesses de sua competência;

Artigo 58 - Compete à Comissão do Meio Ambiente:

I - promover o desenvolvimento sustentável e a defesa do meio ambiente em toda sua abrangência no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia;

II - acompanhar programas governamentais e não governamentais relativos à proteção do meio ambiente;

III - receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos responsáveis pela solução do problema ambiental, fiscalizando e acompanhando a situação até o seu deslinde;

IV - auxiliar no controle da poluição ambiental e na preservação dos recursos naturais;

V - estudar e propor políticas públicas aptas a proporcionar a melhoria de qualidade de vida aos munícipes e o desenvolvimento sustentável;

VI - levantar dados e estatísticas que forem referentes a questões inerentes ao meio ambiente;

VII - realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas que envolvem o meio ambiente, bem como apontar suas possíveis soluções;

VIII - discutir medidas de preservação, recuperação ambiental e desenvolvimento sustentável;

IX - apresentar propostas para instituição e aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas ao meio ambiente.

Artigo 59 - Compete à Comissão de Educação:

I - opinar sobre todas as proposições e matérias envolvendo a área de educação no Município;

II - emitir parecer sobre qualquer matéria que disponha sobre o sistema municipal de ensino, programas de merenda escolar;

III - acompanhar as ações municipais que tratem de serviços, equipamentos e programas educacionais, manifestando e fiscalizando, quando for necessário.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Artigo 60 - Compete à Comissão de Cultura, Arte e Turismo:

I - emitir parecer sobre todos os assuntos que envolvam cultura, arte e turismo no Município de Aparecida de Goiânia;

II - fiscalizar as políticas públicas referentes ao patrimônio histórico do Município, bem como o fomento do turismo local.

Artigo 61 - Compete à Comissão de Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor:

I - emitir parecer em todos os processos em tramitação que tratem de matéria relacionada à indústria e comércio local, bem como ao consumidor e as políticas e ações voltadas à relação e proteção consumerista;

II - receber, analisar e encaminhar denúncias, reclamações, sugestões e propostas aos órgãos competentes, relacionadas com os direitos do consumidor;

III - informar e conscientizar o consumidor a assumir função preponderante na defesa dos seus direitos;

IV - promover e viabilizar programas, convênios e campanhas que conscientizem e orientem a população sobre os direitos do consumidor.

Artigo 62 - Compete à Comissão de Concessões e Permissões de Serviços Públicos, Parcerias e Licitações:

I - emitir parecer sobre proposições envolvendo serviços públicos prestados direta ou indiretamente pelo Município de Aparecida de Goiânia;

II - manifestar sobre a autorização para celebração de concessões, permissões, parceria ou termo de cooperação do Município com entes governamentais ou não governamentais;

III - realizar estudos sobre normas suplementares de licitações, contratos e convênios.

§ 1º - A Comissão Permanente de Concessões e Permissões de Serviços Públicos, Parcerias e Licitações oficiará ao Prefeito quando receber denúncias ou reclamações relativas ao transporte público coletivo no Município de Aparecida de Goiânia, a fim de que o mesmo interceda junto à Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos (CDTC), ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia e à Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos (CMTC), ligadas à Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTC).



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

§ 2º - A Comissão Permanente de Concessões e Permissões de Serviços Públicos, Parcerias e Licitações obedecerá às regras das demais Comissões Permanentes, com exceção da sua composição, que será integrada pelos líderes de todos os partidos políticos com representação na Casa ou por Vereador indicado pela Liderança.

Artigo 63 - Compete à Comissão de Esporte e Lazer:

I - emitir pareceres sobre atividades esportivas e de lazer no Município;

II - analisar convênios na área do esporte celebrados pelo Poder Executivo;

III - auxiliar o Poder Executivo no fomento de práticas esportivas e de lazer, apresentando sugestões para a execução das políticas públicas de inserção social que utilizam o esporte e o lazer para o atingimento de suas finalidades.

Artigo 64 - Compete à Comissão de Saúde:

I - opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à área da saúde no Município;

II - fiscalizar o sistema único de saúde e a vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional.

Artigo 65 - Compete à Comissão de Habitação e Urbanismo:

I - opinar sobre todas as proposições e matérias relativas ao cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento e uso e ocupação do solo;

II - acompanhar e fiscalizar os planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

III - auxiliar na elaboração e atualização do Plano Diretor.

Artigo 65-A - Compete à Comissão do Trabalho:

I - apresentar sugestões sobre a criação de postos de trabalho no Município;

II - colher dados e mapear o desenvolvimento da atividade laborativa no Município;

III - atuar em conjunto com os órgãos fomentadores de políticas voltadas ao trabalho no Município;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

IV - fiscalizar as normas de segurança do trabalho e saúde do trabalhador no Município.

Artigo 65-B - Compete à Comissão de Administração Pública:

I - opinar sobre todos os assuntos relacionados à Administração Pública municipal, em especial no que tange à:

- a) criação, estruturação e atribuição da Administração Direta e Indireta do Município;
- b) criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;
- c) pessoal ativo e inativo da Prefeitura e da Câmara Municipal, bem como a política de recursos humanos.

II - manifestar em todos as proposições que tratem da administração dos bens públicos e sua disponibilidade à terceiros;

III - emitir parecer sobre projetos de lei que fixam os vencimentos do funcionalismo público e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores, bem como a verba de representação do Prefeito."

Art. 2º - Fica a Mesa Diretora autorizada a tomar todas as medidas necessárias para o efetivo cumprimento desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigou na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, AOS 08 DE ABRIL DE 2014.


GUSTAVO MENDANHA MELO
PRESIDENTE